

AO EXPEDIENTE

2 E 98 5448 - e

Veto Parcial nº 56/2022

Em: 17/02/2022

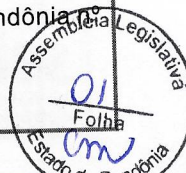


Presidente

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7

Disponibilização: 13/01/2022

Publicação: 12/01/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 FEV 2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 h 10 min

17 FEV 2022

Lido Rimentel

Secretaria Legislativa

Protocolo: 58/2022

Processo: 58/2022

MENSAGEM Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

PLO 977/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Íclita Assembleia Legislativa, o qual "Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.", encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 425, de 16 de dezembro de 2021.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 977 de 15 de dezembro de 2021, em síntese, tem por intuito reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo, integrante de entidades de desporto legalmente no Estado, todavia **se faz necessário veto parcial, com relação ao artigo 2º, uma vez que está em desacordo com a Constituição Estadual.**

Inicialmente, ressalta-se o supracitado dispositivo, possui uma redação que viola competência atribuída pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza os artigos 39 e 65, vez que **cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos.**

Desta forma, fica evidente que os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.

Assim, fica claro a incompetência por parte do Poder Legislativo para legislar acerca do disposto no artigo 2º, tendo em vista, a importância em obedecer os limites constitucionais incidentes sobre o processo legislativo, concomitantemente averigua-se que o Autógrafo em questão padece de **vício de inconstitucionalidade material**, pois a proposição invade competência do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, conseqüentemente à pronta manutenção deste **Veto Parcial**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/01/2022, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023210486** e o código CRC **D7D1AA8E**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.605144/2021-40

SEI nº 0023210486

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

17/02/2022

Carlos Alberto Martins Manvalier

Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
7
Disponibilização: 13/01/2022
Publicação: 12/01/2022



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.297, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no estado de Rondônia, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 62, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/01/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023415337** e o código CRC **B51C2013**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.605144/2021-40

SEI nº 0023415337

